

## **Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio, contexto histórico de sua construção e principais mudanças.**

Nome Juliana Duarte de Oliveira  
IFSP [ju.duarte.ifsp@ifsp.edu.br](mailto:ju.duarte.ifsp@ifsp.edu.br)

**Resumo:** Este trabalho busca apresentar a pesquisa realizada sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio, homologada em 2018 trazendo seu processo de elaboração e as discussões, bem como marcos históricos que antecederam essa construção e os embasamentos legais que reforçaram sua necessidade, além de apresentar também as principais mudanças propostas pelo documento. Esse trabalho é oriundo de uma dissertação de mestrado em educação que tem como tema central a atual reforma do ensino médio, sendo parte de um dos capítulos que a compõem.

**Palavras-chave:** ENSINO MÉDIO. REFORMA EDUCACIONAL. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.

**Linha Temática:** Ensino e Aprendizagem (EA) do trabalho.

### **1 INTRODUÇÃO**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de acordo com as informações do site do Ministério da Educação (MEC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, fazendo com que a educação brasileira esteja em consonância com as exigências do século XXI, o processo de sua construção aconteceu de forma democrática, com duas versões elaboradas e discutidas em cinco audiências públicas. De acordo com o documento foram quatro anos até que se chegasse a esse resultado.

Tendo sido elaborada depois das bases da educação infantil e fundamental, as quais se complementam, hoje concluída a (BNCC) terá o papel de orientar os rumos da educação brasileira, sendo um documento de caráter normativo que contém as aprendizagens essenciais de que os alunos devem ter em toda educação básica.

Alguns marcos legais antecederam a construção da BNCC, como por exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB). Anteriormente a LDB temos a Constituição Federal (CF) de 1988 que destacava a educação a serviço do pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, todos sabemos que a educação é um direito constitucional de todos cidadãos e dever do estado família e sociedade e pra que isso ocorra de forma efetiva em seu artigo 210 a CF, nos mostra a necessidade de que sejam definidos conteúdos mínimos a serem trabalhados na Educação Básica do Brasil, o que vem reafirmar que apesar de ter sido homologada agora as discussões sobre necessidade de uma Base comum curricular sempre existiram.

Em 1996 a LDB determinava que a união firma-se um pacto Inter federativo, ou seja, um acordo com os vários níveis de governo para estabelecer diretrizes e competências para orientar os currículos e que é dever da união juntamente com seus estados e distrito federal, estabelecer, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Esse trabalho trata-se de parte um capítulo de uma dissertação de mestrado ainda em processo de construção sobre a atual reforma de Ensino Médio, Medida Provisória Nº 746, de 22 de setembro de 2016, que foi aprovada em 8 de Março de 2016 e sancionada em 16 de fevereiro de 2017. Sendo o principal objetivo de nosso trabalho o compartilhamento de nossas reflexões com os outros pesquisadores da área da educação, para um refinamento de ideias e ampliação do olhar enquanto pesquisadora.

### **2 A PESQUISA E SUBSÍDIOS TEÓRICOS**

Os referencias utilizados até o momento para a construção desse trabalho foram a Medida Provisória Nº 746 de 22 de setembro de 2016 que foi aprovada em 8 de Março de 2016 e sancionada em 16 de fevereiro de 2017. Também analisaremos a Base Nacional Comum (BNCC) Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) documento que também será analisado ao longo do desenvolvimento de nossa pesquisa, bem como a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 (que altera a Lei nº 9.394/1996). Cabe ser dito que a BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

A análise desses documentos será feita em consonância com o que propõem GIL (2010), isto é, parte de materiais já elaborados, as legislações já mencionadas, o autor ressalta como vantagem desta metodologia de pesquisa nas investigações das ciências humanas, visto que os documentos são fontes ricas e estáveis de dados, o fato de subsistirem ao tempo também é aspecto favorável segundo o autor especialmente no tocante a contextualização histórica da pesquisa.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Algo muito importante a ser discutido sobre a BNCC são as mudanças que ela propõe, a dita “Reforma do Ensino Médio” dependia de sua homologação para ser implementada nas escolas, sendo assim as escolas deveriam estar preparadas para serem norteadas sobre o atual documento.

Destacamos algumas mudanças que acreditamos que possam impactar fortemente o cotidiano das escolas, são elas:

A BNCC definirá as competências e conhecimentos essenciais que deverão ser oferecidos a todos os estudantes na parte comum (1.800 horas), abrangendo as 4 áreas do conhecimento e todos os componentes curriculares do ensino médio definidos na LDB e nas diretrizes curriculares nacionais de educação básica. Por exemplo, a área de ciências humanas compreende história, geografia, sociologia e filosofia. As disciplinas obrigatórias nos 3 anos de ensino médio serão língua portuguesa e matemática. O restante do tempo será dedicado ao aprofundamento acadêmico nas áreas eletivas ou a cursos técnicos, a seguir: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional. Cada estado e o Distrito Federal organizarão os seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos jovens, que terão maiores chances de fazer suas escolhas e construir seu projeto de vida. (Ministério da Educação, 2017)

Existem alguns questionamentos sobre os documentos, tais como: essa a mudança que será obrigatória agora que o documento foi homologado é realmente para melhor? Se esse o aluno realmente terá escolha? Visto que a escola é obrigada a oferecer somente uma área de conhecimento e diante de todas as dificuldades que a escola pública enfrenta, escolherá a mais vantajosa para ela, a que ela tenha maior corpo docente e estrutura, mas e o aluno, poderá escolher o que realmente deseja fazer? Ou vai se deixar levar pela sua comodidade, ou até mesmo escolher a escola mais próxima por questões financeiras?

Já nas escolas particulares é uma outra realidade, a maioria tem condições de oferecer mais de um, ou até todas as áreas de conhecimento, dando mais opções a seus alunos, mas sabemos que nem todos tem condições de pagar uma escola particular, dessa forma a desigualdade de condições continuará existindo e (CHARLOT, 2005, p.80) nos reforça essa ideia quando nos diz que são “igualdade na partida desigualdade na chegada” e a educação que tem o papel de ser transformadora dessa realidade de que alguns alunos estão fadados será falha.

Outra questão que precisa ser analisada com cautela é a das disciplinas que deixam de ser obrigatórias que não fazem parte de conteúdo comum, como fica a aprendizagem de história de um aluno que escolhe a área de matemática, ou a de um aluno que escolhe a área de humanas não aprender química? O ideal não seria agregar e não retirar, será que devemos aprender só o que gostamos? Na vida é assim ou no mercado de trabalho? Ainda que esses alunos não sejam bons e gostem de todas as disciplinas é importante que tenham esses conteúdos.

Outro ponto importante é se o aluno tem maturidade para fazer essa escolha quando sai do ensino fundamental, pois é muito natural e saudável a dúvida do que se quer fazer, mas eles já terão que escolher o conteúdo que terão nos próximos 3 anos de sua vida, conteúdos esses limitados por áreas, pelas quais, muitas vezes ele não se identifica totalmente, mas acaba escolhendo por alguns outros fatores que já citamos aqui.

É importante ressaltar em consonância com o que nos traz Doroteu(2012) que se busca sempre resolver os problemas educacionais com reformas, problemas esses, que nem sempre tem origem na educação.

## **6 CONCLUSÕES**

A BNCC é um documento de suma importância no meio educacional, que trará muitas mudanças e com essas mudanças muitas incertezas e dúvidas, sobre sua implementação e seu conteúdo, e até mesmo sobre a sua necessidade e utilidade.

Apesar de já ter sido homologada e aprovada ainda existem muitos questionamentos se esse realmente é o caminho? A ideia de unificação em um país tão heterogêneo.

Ainda que a BNCC tenha sido construída em um processo democrático, com audiências públicas a sensação é a de que os profissionais, que estão dentro das escolas, que realmente conhecem a realidade da educação nunca são realmente ouvidos, sendo assim com esse trabalho pretendemos além de compartilhar nosso conhecimento, ouvir as inquietações e opiniões de outros pesquisadores sobre o tema, pois entendemos que é um exercício válido e necessário para o refinamento da investigação que nos propomos a fazer, refinando nosso olhar enquanto pesquisadores.

## **5. REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº 9.394. Brasília, DF: Senado 1996

BRASIL. Lei Nº 13.415. Brasília, DF: Senado 2017.

BRASIL. **Medida Provisória** Nº 746. Brasília, DF: Senado 2016.

CHARLOT, B. **Relação com o saber formação dos professores e globalização**, Porto Alegre - RS: Artmed, 2005.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 – ed. São Paulo, Atlas. 2002.

DOROTEU, L. **Políticas públicas pelo direito à educação no Brasil**, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012. Disponível em:

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=%2012209](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=%2012209) >.

Acesso em jun 2018.